



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA E A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE
NOVA PALMA - ACIS.**

CONVÊNIO Nº 05/2025.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita Jucemara Rossato, residente e domiciliada em Nova Palma, CEP nº 97.250-000, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVA PALMA**, inscrito no CNPJ nº 90.610.916/0001-56, situada na Rua Zero Hora, nº 575, Bairro Centro, Nova Palma/RS, CEP: 97.250-000, representado por seu Presidente Sr. Tiago Uliana, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem, com base na Lei Municipal nº 2.023 de 01 de Julho de 2025, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Pelo presente convênio, o Município de Nova Palma transferirá, em parcela única, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVA PALMA**, recurso este, oriundo da SEC.MUN.IND.COM.TUR. CULT. E DESPORTO, para auxiliar no custeio das despesas para a realização da 2ª EXPO NOVA PALMA, evento que se realizará nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao Município de Nova Palma:

2.1.1. Transferir a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVA PALMA**, em parcela única, o recurso financeiro de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho, anexo a este convênio, previamente aprovado.

2.2. Compete a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVA PALMA:

2.2.1. Aplicar os recursos conforme plano de trabalho.

2.2.2. Prestar contas ao final do Convênio ou assim que acabar o valor total do recurso.

2.2.3. A prestação de contas deverá ser composta de relatório dos gastos, comprovados com as devidas razão social das aquisições, valores pagos e cópias notas fiscais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar, durante a execução deste convênio, os seguintes procedimentos:

3.1.1. Informar conta bancária para repassar os recursos financeiros pelo Município de Nova Palma, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.1.2. Elaborar planilha financeira com o detalhamento de todos os investimentos, acompanhada dos comprovantes de quitação e as respectivas notas comprovantes;

3.1.3. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.1.4. Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Nova Palma, em conta bancária;

3.1.5. Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Plano de trabalho.

3.2. Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor.

3.3. Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.

3.4. Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, deste município, a supervisão e a fiscalização deste convênio, até o final de sua vigência, com o servidor Diego Trindade Hahn como fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2025.



CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente convênio não poderá ser aditivado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os gastos com a execução deste convênio serão cobertos pela seguinte dotação orçamentaria.

11 SEC.MUN.IND.COM.TUR. CULT. E DESPORTO

11.03 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

13-Cultura

692-Comercializacao

0136- Promoção do Turismo

1.019-REALIZAR FEIRA MUNICIPAL

3.3.50.41.00 (5363) – Contribuições.

3.3.50.41.08 (5453) – Entidades representativas de classe.

Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos, R\$ 150.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

Estando as partes acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor administrativo e jurídico.

Nova Palma/RS, 20 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVA PALMA
TIAGO ULIANA
PRESIDENTE